

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

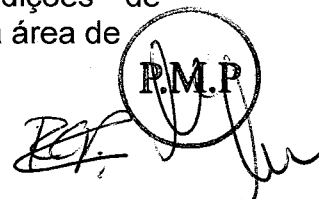
**FOLHA Nº 50**

**LIVRO Nº A-29**

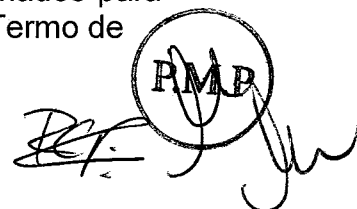
**TERMO Nº 10/2021**

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO  
DE PETRÓPOLIS, E A SOCIEDADE  
DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO  
DE SÁ LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, com sede na Avenida Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, Sr. Rodrigo Claudio Ribas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 009.888.867-0 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 027.262.047-59, residente nesta cidade, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA**, com sede na Rua Bingen, nº 50, Parte, Bingen, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0061-15, neste ato representada por seus procuradores Sra. Patrícia Regina Alonso Bach Schmid, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº 10770554-3, expedida pelo DIC/RJ e inscrita no CPF sob o nº 081.627.887-35, residente e domiciliado nesta cidade e Sr. Marcus Vinicius de Sales, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº 0205857436, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 104.826.437-81, residente na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº **27882/2021**, assinam o presente convênio, com fundamento no art. 8º da lei 11.788/08, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O objeto do presente convênio é a realização de estágio obrigatório dos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da conveniada. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O estágio aqui tratado, deverá proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem. Será executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares para que possam ser instrumento de integração teoria-prática. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A duração do estágio será definida no termo de compromisso, o qual estará vinculado a este convênio e será firmado entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sistemática de organização do estágio, sua supervisão e avaliação estarão a cargo tanto da conveniente quanto da conveniada, conforme definido na Lei nº 11.788/08; **PARÁGRAFO QUARTO** – O estagiário se obrigará, mediante termo de compromisso de estágio, a cumprir as condições fixadas para estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela conveniente; **PARÁGRAFO QUINTA** – A conveniente e a conveniada praticarão todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução da presente disposição através de seus representantes supra indicados. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:** I – Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem; II – Indicar a área de

A circular stamp with the initials "P.M.P." inside, and a handwritten signature in black ink over it.

seu interesse, em que o estagiário será aproveitado em atividades relacionadas aos seus respectivos cursos; III – Definir a carga horária do estagiário, sem prejuízo das atividades escolares, que deverá constar no termo de compromisso e não poderá exceder ao limite de seis horas diárias e trinta horas semanais; IV – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento; V – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal lotado no órgão onde o estagiário desenvolverá suas atividades, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar suas atividades; VI– Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; VII– Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; VIII – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário. **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:** I – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; II – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; III – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; IV - Providenciar termo de compromisso a ser celebrado com o educando ou com seu representante e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; V – Encaminhar os estudantes através de seu sistema informatizado, que serão selecionados pela conveniente, de acordo com critérios definidos por esta última; VI– Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando; VII – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades; VIII – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; IX – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO:** I - O prazo de vigência do presente Convênio é de 14 (quatorze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado por acordo das partes conveniadas; II - As partes poderão, de comum acordo, prorrogar o presente Convênio através de Aditivos; III - O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante prévio aviso por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os efeitos dos atos já praticados e os estágios já iniciados. **CLÁUSULA QUINTA – DOS ESTAGIÁRIOS:** Os estagiários designados para atuarem nas dependências da conveniente, se obrigam, mediante Termo de



A circular stamp with the letters 'RMP' inside, and a handwritten signature in black ink over it.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 52**

**LIVRO Nº A-29**

**TERMO Nº 10/2021**

Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela Conveniente; **PARÁGRAFO ÚNICO** – O estagiário não terá vínculo empregatício com a conveniada, conforme o art. 3º da Lei nº 11.788/08. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:** O presente convênio não gerará qualquer despesa para a Conveniente, não havendo que se falar em Programa de Trabalho ou Dotação Orçamentária para execução do Objeto proposto; **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** Fica a cargo da conveniente publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial do Município; **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE INTEGRIDADE:** As Partes garantem e declaram que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONVÊNIO, irão conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.420/15). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONCEDENTE se compromete a notificar imediatamente a CONVENIADA, denunciando através do telefone 0800 770 0782 ou pelo link [www.canalconfidencial.com.br/yduqs](http://www.canalconfidencial.com.br/yduqs), caso tome ciência de qualquer descumprimento por parte de colaboradores ou prestadores de serviço da CONVENIADA dos Códigos de Ética e Conduta, do Código Anticorrupção ou de leis e regulamentos vigentes, transmitindo-lhe todas as informações relevantes para apuração dos fatos. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – As PARTES declaram estar cientes e cumprirem na integralidade todas as diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta e no Código Anticorrupção, ambos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e disponíveis para consulta no site <https://www.yduqs.com.br/list.aspx?idCanal=znfJ2ASxF4djrs9QkDyL4g==>. **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:** As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONVÊNIO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”). **CLÁUSULA DECIMA – FORO:** É competente o foro da comarca de Petrópolis para dirimir todas as questões decorrentes do presente convênio. Por estarem justos e conveniados, assinam as partes o presente instrumento de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*

Petrópolis, 05 de novembro de 2021.



*Rodrigo Ribas*  
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Marcus Vinícius  
Gerente Administrativo  
Regional UNESA  
Matrícula: 1029243

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

*Patrícia Regina Alamo Bah Schmidt*

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

1016661  
União da Vitória, Paraná, Brasil